



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 22/2020/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA NAMOREI CONFECÇÕES LTDA ME, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020/FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **IRAN PINTO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 736.724 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.082.555-87, e a empresa **PAULO CESAR DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.877.383/0001-67, com sede à Praça Filomeno Hora, nº 99, Bairro Centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 1513538 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 001.638.535-76, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020/FMS, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção facial para atendimento as ações de combate e enfrentamento ao COVID-19 pelo Fundo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa de Licitação nº 08/2020/FMS, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais) conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, ESPUMA FLEXÍVEL E CONFORTÁVEL, TRAVA SIMPLES DE SEGURANÇA.	UND	400	17,00	6.800,00
TOTAL					6.800,00

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Liberdade, 226 – Bairro Cruzeiro das Moças – Nossa Senhora das Dores – Sergipe;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	2094	33903000	12149919

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.4. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de maio de 2020.

IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Robert Bezerra Aguiar
2. Patryone Vieira Santos